



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250220/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.

Os Ordenadores de Despesas abaixo identificados, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolvem **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001**, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Solonópole instaurou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, com o objetivo de registrar preços visando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL.**

Ocorre que, na fase de julgamento das propostas de preços, durante a sessão do dia 22.04.2025, verificou-se a ausência da indicação da taxa de agenciamento máxima estimada, elemento essencial à adequada formulação das propostas pelos licitantes e à análise da vantajosidade da contratação.

Considerando que tal omissão compromete os princípios da transparência, competitividade, economicidade e isonomia, podendo prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa e gerar riscos para a Administração.

Desse modo, e considerando que a Administração Pública deve agir em conformidade com a lei e o interesse coletivo, compete à autoridade superior anular a licitação em epígrafe, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A autotutela administrativa, prevista nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, fundamenta a revisão dos atos praticados.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2024 que reza:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Veja-se:



PREFEITURA DE
Solonópole

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.

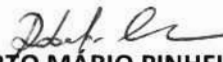


A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se **ANULAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001**, com base nos motivos acima expostos, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Solonópole/CE, 23 de abril de 2025.


ROBERTO MÁRIO PINHEIRO LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃOS PARTICIPANTES


FRANCISCA AMBROSINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DA SAÚDE


CERLANGE RODRIGUES DE AQUINO
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL


RENATA RODRIGUES LIMA PINHEIRO
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO


MARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE
Solonópole

Secretaria da
Infraestrutura

UM NOVO
UMA NOVA
Tempo,
+ História.



EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Solonópole – CE, torna público a Anulação do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.001**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL E HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE-CE**, mediante autotutela, conforme mencionado nos autos do processo, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e Súmulas 346 e 473 do STF. Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, 23 de Abril de 2025. Roberto Mário Pinheiro Lima – Secretário Municipal de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico, Órgão Gerenciador.